



**PARECER Nº 67, DE 2026, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO,
SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 954, DE 2025**

De autoria da Deputada Solange Freitas e do Deputado Gil Diniz Bolsonaro, o projeto em epígrafe “declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado a Festa do Senhor Bom Jesus de Iguape”.

Nos termos do item 2 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 123ª a 127ª Sessões Ordinárias (de 12 a 18/09/2025), não tendo recebido emendas ou substitutivos

Na sequência do processo legislativo vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º, do Regimento Interno.

O projeto declara a Festa do Senhor Bom Jesus de Iguape como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado, reconhecendo-a como a segunda maior celebração religiosa paulista, expressão significativa da cultura cristã no Estado de São Paulo.

Assim, concluímos que a matéria é de natureza legislativa e, quanto ao poder de iniciativa, de competência concorrente, nos termos dos artigos 19 e 24, “caput”, da Constituição do Estado, combinados com os artigos 145, §1º, e 146, III, ambos do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos “favoravelmente” à aprovação do Projeto de Lei nº 954 de 2025.

Oseias de Madureira – Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO OSEIAS DE MADUREIRA,
FAVORÁVEL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 4/2/2026.

Thiago Auricchio – Presidente

Thiago Auricchio	Favorável ao voto do relator
Conte Lopes	Favorável ao voto do relator
Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Oseias de Madureira	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator